

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2027
FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.917.166/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Sr^a **DENIZE GABRIELA TEXEIRA DA CRUZ**;

e

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE SAPUCAIA DO SUL, CNPJ Nº 13.183.513/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Sr. **JORGE WILSON MENDES RIBEIRO BOPP**, resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pelo SINDICATO terão seus salários reajustados no percentual de **5,00% (cinco por cento)**, correspondente à recomposição inflacionária.

A implementação do reajuste **ocorrerá na folha salarial do mês de julho/2026**. As diferenças salariais decorrentes da aplicação retroativa do reajuste, devidas a partir de maio de 2026 serão operacionalizadas por meio de **folha de pagamento complementar do mês de setembro/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO/QUOTA NEGOCIAL

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária, a FSSS procederá de todos os seus empregados representados pelo sindicato, a título de quota negociada como contribuição assistencial, na folha salarial do mês setembro de 2026, o desconto do valor correspondente a 1/30 (um trinta avo) do salário base de cada membro da categoria, vigente na data do desconto

Parágrafo Primeiro: O presente desconto é realizado considerando-se que o sindicato representa a toda a categoria e não somente aos associados das entidades, inclusive ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos: também porque recai sobre as entidades sindicais todas as obrigações previstas no art.514 da CLT.

Parágrafo Segundo: Exclusivamente para 2026, ficam isentos da quota negociada ora prevista aqueles trabalhadores associados aos sindicatos convenientes e em dia com a anuidade de sócio até à data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Sindicato deverá encaminhar a empresa a listagem dos profissionais enfermeiros que estarão isentos do pagamento da quota negociada no prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do presente.

Parágrafo quarto: Os valores deverão ser recolhidos aos sindicatos profissionais mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores respectivos.

Parágrafo Quinto: O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido no mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) mais da correção monetária e juros.

Parágrafo Sexto: Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade dos sindicatos dos trabalhadores, eximindo-se a FSSS conveniente de qualquer encargo nesse Sentido - Na eventualidade da FSSS ser demandada judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento da mesma, as entidades profissionais poderão ser chamadas ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, os sindicatos procedidos a esse título.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do entendimento do STF na Tese 935 com repercussão geral em que: ("É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição"), assim, ficou assegurado em assembleia o direito de oposição, ocorrido em conformidade com as manifestações e critérios estabelecidos por decisão unânime, registrados em ata e na própria assembleia geral soberana, realizada pelos trabalhadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027**, que não conflitem com as disposições deste Primeiro Termo Aditivo.

Sapucaia do Sul, 09 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DENIZE GABRIELA TEIXEIRA DA CRUZ
Data: 08/09/2026 13:23:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENIZE GABRIELA TEIXEIRA DA CRUZ
Presidente do SERGS

JORGE WILSON
MENDES RIBEIRO
BOPP:7383751205
3

Assinado de forma digital
por JORGE WILSON MENDES
RIBEIRO BOPP:73837512053
Dados: 2026.09.09 10:05:09
-03'00'

JORGE WILSON MENDES RIBEIRO BOPP
Diretor Administrativo Financeiro FSSS